



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 466, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO-PB, PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Assunção, Estado do Paraíba, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, para a legislatura acima referida.

§ 1º - Ao Presidente da Câmara Municipal será pago subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 2º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 1 de 31 de Março de 1992.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais. (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4º - O limite de gastos com a folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal. (Emenda Constitucional nº 25).

**Art. 2º** - Poderão incidir sobre os valores os subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA  
SANTOS:23680261420

Assinado de forma digital  
por LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA  
SANTOS:23680261420

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos  
Prefeito Constitucional